

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

LEI Nº 204/15

“Altera dispositivo da Lei 106/2008 que cria o cargo de Diretor de Escola e o cargo de Secretário de Escola da rede de ensino do Município de Novo Jardim e dá outras providências.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Novo Jardim, e, na seção III, Subseção I, da Lei nº 109/2008, de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa, Normas Reguladoras e Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Novo Jardim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, 3º e 4º da Lei Municipal 106/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a Estrutura Organizacional do Município de Novo Jardim, regida pela Lei 109/2008.

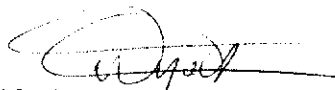
Art. 3º - Fica criado o cargo de DIRETOR (A) DE ESCOLA, que será anexado ao Quadro de Cargos e Salários da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, para atendimento a Rede Municipal de Ensino, cujo salário será o equivalente ao de Professor com gratificação de até 20%.

Art. 4º - Fica criado o cargo de SECRETÁRIO (A) DE ESCOLA, que será anexado ao Quadro de Cargos e Salários da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, para atendimento a Rede Municipal de Ensino, cujo salário será o equivalente ao de Professor com gratificação de até 10%.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 106/2008, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, em 23 de junho de 2015.



WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal